

# GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB

## NOTA TÉCNICA Nº 01/2023

**EMENTA:** 1. ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS HABITACIONAIS: 1.1 do procedimento da Análise Integrada; 1.2 dos requisitos da Análise Integrada; 1.3 da alteração do parcelamento do solo aprovado e da repercussão nos Certificados de Aprovação dos projetos habitacionais de condomínios aprovados em Análise Integrada. 2. PROJETOS HABITACIONAIS DE CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: 2.1 da possibilidade de protocolo no GRAPROHAB a partir do protocolo da Prefeitura. 3. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL NOS PROJETOS HABITACIONAIS: 3.1 da regra geral: uma matrícula por projeto; 3.2 projetos de parcelamento que envolvam mais de uma matrícula: projeto habitacional sobre área contínua, formada por imóveis descritos em matrículas diversas e que sejam passíveis de serem futuramente unificadas e projeto de parcelamento do solo sobre área seccionada por ruas/estradas ou outro bem público; 3.3 projetos habitacionais que demandem retificação da descrição do imóvel na matrícula. 4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM PROJETOS APROVADOS PELO GRAPROHAB E JÁ REGISTRADOS. 5. ALTERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB tem como objetivo centralizar e agilizar a análise de projetos de empreendimentos habitacionais de parcelamento do solo e condomínios edifícios localizados em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por legislação municipal.

**CONSIDERANDO** que GRAPROHAB foi reestruturado pelo Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022 e teve seu regimento interno aprovado pela Resolução SH nº 51 de 2022.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022, compete ao GRAPROHAB elaborar e manter atualizadas as orientações técnicas relativas ao procedimento e documentos necessários para apresentação e análise de projetos.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022 combinado com o artigo 8º, inciso XVI, da Resolução SH nº 51 de 2022, cabe à presidência do GRAPROHAB normatizar os procedimentos do mesmo, registrando e conferindo publicidade às diretrizes elaboradas.

O Presidente do GRAPROHAB vem, pela presente nota técnica, prestar esclarecimentos e dar publicidade aos procedimentos técnicos adotados pelo GRAPROHAB, conforme descritos a seguir.

**AVISO IMPORTANTE:** As instruções e esclarecimentos presentes nesta Nota Técnica, bem como as referências normativas aqui apontadas, são válidas na data de edição da mesma. Essas mesmas instruções e referências normativas podem ser objeto de alterações, seja via mudança no cenário normativo ou via novas deliberações do GRAPROHAB ou de órgãos correlatos. Assim, recomenda-se aos interessados que sempre acompanhem o site e demais canais de comunicação do GRAPROHAB<sup>1</sup> para terem acesso a atualizações.

---

<sup>1</sup> Site GRAPROHAB: <<https://www.habitacao.sp.gov.br/programas/graprohab.aspx>>. Twitter do GRAPROHAB: <<https://twitter.com/graprohab>>.

## **1. DA ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS HABITACIONAIS**

O GRAPROHAB passa a aceitar, para fins de emissão de Certificado de Aprovação<sup>2</sup>, o pedido de análise integrada de projetos de parcelamento do solo urbano e de condomínios habitacionais sobre a mesma área. Em outras palavras: o(a) empreendedor(a) poderá protocolar no GRAPROHAB, em um mesmo momento, um projeto de parcelamento do solo (loteamento ou desmembramento) e um ou mais projetos habitacionais de condomínios a serem implantados sobre os lotes resultantes do parcelamento projetado.

### **1.1 Do procedimento da Análise Integrada**

A análise integrada será feita nos termos a seguir expostos:

- i. Será aberto um processo para cada projeto protocolado, de forma que todos os projetos receberão um número próprio de protocolo em ordem sequencial.
- ii. Os projetos habitacionais de condomínios serão apensados ao projeto de parcelamento do solo, sendo encaminhados aos membros do GRAPROHAB para análise de forma conjunta.
- iii. O prazo de análise pelos membros do GRAPROHAB será de até 60 dias, inclusive para os projetos de interesse social<sup>3</sup>. Tal prazo poderá ser estendido nas hipóteses de prorrogação já previstas no Manual GRAPROHAB e no Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022.
- iv. Tendo cada projeto um número de protocolo independente, eventuais requerimentos do(a) empreendedor(a) deverão ser feitos individualmente para cada projeto/protocolo, mas sempre em um mesmo momento. Assim, por exemplo, em caso de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigências técnicas em mais de um projeto, o(a) empreendedor(a) deverá fazer um pedido para cada projeto/protocolo e protocolá-los, em um mesmo momento, no GRAPROHAB. A mesma lógica deve ser aplicada a todos os

---

<sup>2</sup> Vide artigo 8º do Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022.

<sup>3</sup> O prazo de 30 dias corridos, previsto no artigo 30, §2º, do Regimento Interno do GRAPROHAB (Resolução SH nº 51 de 2022) para a análise de projetos de interesse social não é aplicável no contexto de Análise Integrada.

demais requerimentos (Projeto Modificativo, Projeto Substitutivo, Pedido de Reabertura de Projeto, Recurso, etc.).

**Nota importante: Sendo a análise dos projetos integrada, não será possível protocolar um mesmo tipo de requerimento (pedido de prorrogação de prazo, projeto modificativo, pedido de reabertura, etc.) em momentos diferentes, mesmo que façam referência a projetos diversos. Assim, por exemplo, se, após a análise inicial, 2 projetos forem indeferidos e o(a) empreendedor(a) apresentar recurso sobre apenas um desses projetos, ele estará renunciando ao direito de entrar com recurso sobre o outro projeto. Em outras palavras, o GRAPROHAB não aceitará, em se tratando de análise integrada, o protocolo de requerimentos da mesma natureza em momentos diversos.**

- v. Todas as manifestações do(a) empreendedor(a) devem (A) mencionar que se trata de projeto sob análise integrada e (B) apontar o número de protocolo do projeto de parcelamento do solo.
- vi. Ao final da análise, o GRAPROHAB manifestará sobre a aprovação, necessidade de cumprimento de exigências técnicas ou indeferimento de cada projeto individualmente. Assim, cada projeto/protocolo terá seu próprio Relatório de Exigências Técnicas, Certificado de Aprovação ou Relatório de Indeferimento.
- vii. O indeferimento do projeto de parcelamento do solo ocasiona no indeferimento de todos os projetos habitacionais de condomínios<sup>4</sup>.
- viii. Havendo modificação do projeto de parcelamento do solo (seja por projeto modificativo, seja por cumprimento de exigência técnica), todos os projetos de condomínios precisam ser atualizados para consignar as alterações feitas ao projeto de parcelamento do solo.

---

<sup>4</sup> Afinal, só é possível a aprovação de projeto de condomínio habitacional sobre uma área regularmente parcelada. Assim, não é possível a aprovação, pelo GRAPROHAB, de projeto habitacional de condomínio que pressuponha o registro de projeto de parcelamento do solo que não possua as condições necessárias para ser devidamente registrado.

- ix. Desde que aprovado o projeto de parcelamento do solo, será possível a aprovação de determinado projeto habitacional de condomínio concomitantemente ao indeferimento de outro, ou seja, o indeferimento de um projeto habitacional de condomínio não afeta necessariamente os demais.

## 1.2 Dos requisitos da Análise Integrada

Para a admissão da análise integrada pelo GRAPROHAB, os projetos habitacionais deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Requerimento específico solicitando a Análise Integrada<sup>5</sup>.
- b) Protocolo de um projeto do parcelamento do solo e de um ou mais projetos habitacionais de condomínios.
- c) Deverá ser requerido o Certificado de Aprovação (análise por todo o colegiado do GRAPROHAB) para todos os projetos protocolados, não sendo permitido, para fins de análise integrada, o pedido de Declaração de Não Enquadramento<sup>6</sup> (dispensa da análise e aprovação pelo colegiado do GRAPROHAB) para nenhum projeto<sup>7</sup>.
- d) Todos os projetos deverão ser protocolados em um mesmo momento. Não será admitido o protocolo de projeto habitacional de condomínio, para fins de análise integrada, estando a análise do projeto de parcelamento já em curso.
- e) Os documentos de determinado projeto não serão aproveitados por outro. Assim, no momento do protocolo, deverão ser apresentados, na sequência estabelecida no Manual GRAPROHAB, os documentos requisitados no Manual GRAPROHAB em número necessário para que cada projeto seja organizado de forma independente.

---

<sup>5</sup> Modelo de tal requerimento fará parte do Manual GRAPROHAB, o qual pode ser encontrado no link: <<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?Id=72>>.

<sup>6</sup> Vide artigo 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022.

<sup>7</sup> Caso o(a) empreendedor(a) deseje solicitar Declaração de Não Enquadramento para determinado projeto habitacional, deverá protocolá-lo isoladamente, nos termos do Decreto Estadual/SP nº 66.960 de 08 de julho de 2022 e do Manual GRAPROHAB. Lembrando que os pedidos de dispensa para projetos de condomínios habitacionais só podem ser feitos uma vez registrado o parcelamento do solo.

### 1.3 Da alteração do parcelamento do solo aprovado e da repercussão nos Certificados de Aprovação dos projetos habitacionais de condomínios aprovados em Análise Integrada

O Certificado de Aprovação de cada projeto habitacional de condomínio emitido via Análise Integrada estará vinculado ao projeto de parcelamento do solo protocolado conjuntamente.

Dessa forma, caso haja alteração do parcelamento do solo aprovado em Análise Integrada que afete os projetos habitacionais de condomínios já aprovados, será necessária a emissão de novo Certificado de Aprovação para os mesmos.

A emissão do Certificado de Aprovação atualizado (considerando as modificações do parcelamento do solo) deverá ser feita via requerimento de Projeto Modificativo pelo empreendedor(a)<sup>8</sup>. Ressalta-se que será necessário um requerimento de projeto modificativo para cada projeto de condomínio afetado.

## **2. PROJETOS HABITACIONAIS DE CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### 2.1 Da possibilidade de protocolo no GRAPROHAB a partir do protocolo da Prefeitura

Conforme consta no Manual GRAPROHAB, dentre os documentos exigidos para protocolo de pedido de Certificado de Aprovação de projeto habitacional de condomínio está a Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal vinculada ao projeto urbanístico.

Para os projetos habitacionais de condomínio a serem implantados no Município de São Paulo, tal certidão poderá ser substituída pelo comprovante de protocolo do respectivo projeto na Prefeitura de São Paulo.

Todos os demais documentos listados no Manual GRAPROHAB continuam sendo exigidos, podendo, ainda, os membros do GRAPROHAB requisitar documentos e esclarecimentos complementares se assim entenderem necessários<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> O procedimento para protocolo de Projeto Modificativo pode ser encontrado no Manual GRAPROHAB:<<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?Id=72>>.

<sup>9</sup> Conforme Regimento Interno do GRAPROHAB (Resolução SH nº 51 de 2022), artigo 7º, V.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL NOS PROJETOS HABITACIONAIS**

#### **3.1 Da regra geral: uma matrícula por projeto**

Como regra geral, o projeto habitacional de parcelamento do solo ou de condomínio deverá recair sobre uma área que seja representada, em sua totalidade, por apenas uma única matrícula<sup>10</sup>, de forma que a área descrita na matrícula corresponda à área de todo o projeto.

Caso o imóvel esteja descrito em transcrição registrada no Cartório de Imóveis e ainda não possua matrícula própria, a abertura desta deve ser requerida ao oficial de registro do cartório de imóveis antes de se proceder ao protocolo no GRAPROHAB<sup>11</sup>.

Assim, ao protocolar no GRAPROHAB requerimento de Certificado de Aprovação ou de Declaração de Não Enquadramento, o(a) empreendedor(a) deverá apresentar, dentre outros documentos<sup>12</sup>, a certidão da matrícula do imóvel que corresponda integralmente ao projeto habitacional. Observa-se, ainda, que tal certidão deve ter sido emitida em até 90 dias da data do protocolo.

#### **3.2 Projetos de parcelamento que envolvam mais de uma matrícula**

Excepcionalmente será admitido o protocolo no GRAPROHAB de projeto habitacional que recaia sobre mais de uma matrícula em duas situações distintas, conforme descrito a seguir.

---

<sup>10</sup> Tal entendimento decorre da redação da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 ao dizer, em seu artigo 2º, que “considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes” e que “considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes”. Ainda, decorre das Normas de Serviço para os Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo que exige, em seu item 172, capítulo XX, que as matrículas sejam previamente unificadas para registro de parcelamento do solo.

<sup>11</sup> Vide item 52, “C”, do Cap. XX das Normas de Serviço para os Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

<sup>12</sup> A lista de todos os documentos necessários para protocolo de projeto habitacional está presente no Manual GRAPROHAB que pode ser consultado no link: <<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?Id=72>>.

### *3.2.1 Projeto habitacional sobre área contínua, formada por imóveis descritos em matrículas diversas e que sejam passíveis de serem futuramente unificadas*

O GRAPROHAB admitirá o protocolo de projeto habitacional sobre área descrita por mais de uma matrícula se os requisitos a seguir apontados forem, cumulativamente, cumpridos:

- i. As matrículas representam áreas contínuas, passíveis de serem unificadas.
- ii. O projeto recai sobre à totalidade das áreas descritas em todas as matrículas, ou seja, bastará a unificação/fusão das matrículas para obter a área final do projeto (não necessitando de operações de divisão ou destaque de determinada área, por exemplo, para a obtenção da área final do projeto<sup>13</sup>).
- iii. O requerimento de expedição do Certificado de Aprovação<sup>14</sup> deverá ser assinado por todos os titulares de todas as matrículas objeto do projeto (ou por seus procuradores devidamente constituídos).
- iv. Deve ser apresentado “mosaico” das matrículas, em planta a parte e em escala comercial, identificando as áreas que cada matrícula representa no projeto protocolado.

Ressalta-se que, mesmo havendo eventual emissão do Certificado de Aprovação ao projeto, será necessária a prévia unificação da área para fins de registro do projeto habitacional<sup>15</sup>.

### *3.2.2 Projeto de parcelamento do solo sobre área seccionada por ruas/estradas ou outro bem público*

Nos termos do Parecer CJ/SH 068/2017 e com base no item 172.1 do capítulo XX das Normas de Serviço para os Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo<sup>16</sup>, será admitido o protocolo de projeto de parcelamento do solo

---

<sup>13</sup> Caso essas operações sejam necessárias, o(a) empreendedor(a) deverá realizá-las anteriormente ao protocolo do projeto no GRAPROHAB.

<sup>14</sup> Presente no Manual GRAPROHAB, o qual pode ser acessado pelo link: <<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?id=72>>.

<sup>15</sup> Vide Normas de Serviço para os Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, capítulo XX, item 172.

<sup>16</sup> NSCGJ/SP, Cap. XX, item 172.1: “Poderá ser objeto de um único projeto de loteamento mais de uma área de propriedade do mesmo loteador que for seccionada por ruas ou estradas já existentes ou



sobre áreas seccionadas por ruas/estradas ou outro bem público, descritas em mais de uma matrícula, se, cumulativamente, restarem cumpridos os seguintes requisitos:

- i. Matrículas descrevem áreas que são seccionadas por ruas/estradas já existentes ou outro bem público.
- ii. Matrículas possuem origem comum (uma mesma “matrícula-mãe”).
- iii. Os imóveis representados nas matrículas são de propriedade do(s) mesmo(s) titular(es).

**Observação:** para fins de aplicação da situação descrita neste item 3.2.2, não serão admitidos projetos que “agreguem” outras matrículas que não possuam origem comum (mesma “matrícula-mãe”), mesmo que descrevam áreas contíguas e dos mesmos titulares.

### 3.3 Projetos habitacionais que demandem retificação da descrição do imóvel na matrícula

Havendo a necessidade de retificação da descrição do imóvel na matrícula que será objeto do projeto, o(a) empreendedor(a) poderá protocolar no GRAPROHAB o projeto antes de tal retificação ter sido realizada se apresentar o “Termo de Compromisso de Retificação no Cartório” (presente no Manual GRAPROHAB) acompanhado do memorial descritivo que represente a descrição final da gleba objeto do parcelamento do solo.

Dessa forma, o GRAPROHAB analisará o projeto considerando a descrição do imóvel apontada pelo(a) empreendedor(a) como a de pós-retificação.

Eventual aprovação do projeto será condicionada à averbação da devida retificação na matrícula do imóvel, ou seja, o Certificado de Aprovação emitido pelo GRAPROHAB só poderá ser utilizada para registro do projeto caso a retificação tenha sido averbada previamente.

Não tendo sucesso na retificação ou sendo ela realizada em termos diferentes dos apontados pelo(a) o(a) empreendedor(a), este(a) deverá protocolar no GRAPROHAB

---

outro bem público. Nessa hipótese, o processo será único, mas o memorial do loteamento deverá indicar as quadras e lotes situados em cada uma das áreas matriculadas, nas quais se procederão aos respectivos registros”.

Projeto Modificativo<sup>17</sup> ou iniciar novo protocolo para a emissão de novo Certificado de Aprovação.

Ressalta-se que o referido Termo de Compromisso de Retificação no Cartório só pode ser utilizado para fins de retificação, não sendo viável para outras operações eventualmente necessárias nos imóveis, como, por exemplo, divisões, unificação, destaque de área, etc. No caso de necessidade dessas outras operações, elas devem ser feitas previamente ao protocolo do projeto no GRAPROHAB.

#### **4. REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM PROJETOS APROVADOS PELO GRAPROHAB E JÁ REGISTRADOS**

O Certificado de Aprovação emitido pelo GRAPROHAB equivale à licença de instalação emitida pela CETESB.

É possível que um projeto aprovado pelo GRAPROHAB e já registrado no cartório de imóveis demore para iniciar as obras do projeto e, assim, tenha a necessidade de renovar a Licença de Instalação para que o certificado continue válido. Ocorre que, neste caso, não é possível solicitar a renovação do Certificado de Aprovação, pois o projeto já se encontra devidamente registrado.

Assim, havendo necessidade de renovação da Licença de Instalação para um projeto já registrado, o(a) empreendedor(a) deverá protocolar no GRAPROHAB um Pedido de Novo Parecer Técnico da CETESB.

Tal pedido será redirecionado à CETESB que se manifestará via GRAPROHAB. Este novo parecer técnico, sendo favorável ao projeto, servirá como Licença de Instalação para que se dê início às obras.

Cabe salientar que o protocolo de Pedido de Novo Parecer Técnico da CETESB só será possível caso não haja alteração do projeto registrado<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Consultar o Manual GRAPROHAB para instruções sobre o protocolo de Projeto Modificativo: <<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?id=72>>.

<sup>18</sup> Havendo alteração, deverá ser feito protocolo de Projeto Modificativo. Consultar o Manual GRAPROHAB para instruções sobre o protocolo de Projeto Modificativo: <<http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?id=72>>.

## 5. ALTERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SDUH

Os documentos a seguir elencados, até então requisitados para análise e anuência pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, deixam de ser obrigatórios para o protocolo de requerimento de Certificado de Aprovação de projetos habitacionais no GRAPROHAB:

- A. Planta do loteamento adjacente, com LO e TVO (quando necessitar comprovar articulação determinada no inciso IV do artigo 4º da lei federal 6.766/79);
- B. Relatório da campanha de sondagem, laudo geológico-geotécnico, etc. (se for o caso);
- C. Perfis longitudinais das redes de drenagem;
- D. Detalhe dos dispositivos previstos no projeto de drenagem (inclusive do reservatório de retenção, se for o caso).

Cabe salientar que a SDUH, bem como os demais membros do GRAPROHAB, pode requisitar documentos e esclarecimentos complementares se assim entender necessário, incluindo os documentos acima mencionados<sup>19</sup>.

De toda forma, já desconsiderando a documentação acima elencada, os documentos que devem ser protocolados no GRAPROHAB para fins de análise e anuência do projeto pela SDUH são:

**Observação:** os anexos abaixo referenciados são os anexos presentes no Manual GRAPROHAB.

- 1. Cópia do Requerimento (**Anexo 1**) - 1 (uma) via; (No caso de reabertura, utilizar o modelo do **Anexo 4**);
- 2. Cópia da Declaração (**Anexo 2**) - 1 (uma) via;
- 3. Cópia da Procuração
- 3.1. pública, quando necessária (**Anexo 3**) - 1 (uma) via;
- 4. Cópia da Certidão atualizada da Matrícula do Imóvel (**Anexo 6**) - 1 (uma) via;

<sup>19</sup> Conforme Regimento Interno do GRAPROHAB (Resolução SH nº 51 de 2022), artigo 7º, V.

- 4.1. Termo de Compromisso e memorial descritivo de retificação no cartório de imóveis se necessário (**Anexo 06**) - 1 (uma) via;
- 4.2. Comprovação de vínculo entre o proprietário e o requerente/loteador (se for o caso) - 1 (uma) via;
5. Imagem de Satélite (**Anexo 7**) - 1 (uma) via;
6. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (**Anexo 11**) - 1 (uma) via
- 6.1. Cópia das ARTs/RRTs recolhidas para o levantamento planialtimétrico e para cada um dos projetos e laudos apresentados - 1 (uma) via;
7. Cópia da Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal, vinculada ao projeto urbanístico. (**Anexo 8**) – 1 (uma) via;
- 7.1. Demais documentos pertinentes (ex.: leis, decretos, etc., se for o caso) - 1 (uma) via;
8. Projeto Urbanístico vinculado à Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal (B.7) (**Anexo 10**):
- 8.1. Plantas. Apresentar quadro de áreas preferencialmente no carimbo da peça gráfica do projeto urbanístico - 2 (duas) vias;
- 8.2. Memorial descritivo e justificativo do empreendimento (MDJE) - (**Anexo 9**) - 1 (uma) via;
- 8.3. ART/RRT referente à elaboração do projeto de loteamento ou de implantação do condomínio (dependendo do caso) - 1 (uma) via;
- 8.4. Manifestação da concessionária da linha de alta tensão sobre a localização de ruas e autorização para terraplenagem (na faixa) e passagem da infraestrutura (na faixa do linhão) - 1 (uma) via;
- 8.5. Manifestação da concessionária das rodovias quanto à largura da faixa de domínio e Aprovação da estrutura de acesso na planta Urbanística - 1 (uma) via;
9. Projeto de Terraplenagem (**Anexo 12**) - todos os documentos 1 (uma) via:
- 9.1. Planta baixa do projeto de terraplenagem. Não há necessidade de apresentar as curvas de níveis modificadas que resultarão após a movimentação de terra planejada. O projeto de terraplenagem deverá ser apresentado sobre as curvas de níveis do terreno atual;
- 9.2. Perfis longitudinais das vias;
- 9.3. Memorial descritivo de terraplenagem (+ anexos, se for o caso);
- 9.4. ART/RRT do projeto de terraplenagem;

- 9.5. Projeto da estrutura de contenção + memorial + ART/RRT (se for o caso);
- 9.6. Anuência do(s) vizinho(s) afetado(s) pela incidência de talude (se for o caso);
- 10. Projeto de Drenagem (**Anexo 13**) - todos os documentos 1 (uma) via:
  - 10.1. Planta com as bacias de contribuição de águas pluviais externas e internas;
  - 10.2. Planta baixa do projeto de drenagem;
  - 10.3. Memorial descritivo de drenagem;
  - 10.4. ART/RRT do projeto de drenagem;
  - 10.5. Anuência do(s) vizinho(s) afetado(s) pela implantação de rede de drenagem ou do lançamento de águas pluviais em sua(s) propriedade(s) (se for o caso).

Os documentos solicitados pelos demais membros do GRAPROHAB não são alterados por este ato e podem ser consultados no Manual GRAPROHAB.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2023

---

**LACIR FERREIRA BALDUSCO**  
Presidente do GRAPROHAB